



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388003

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2103583-93.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GARCIA, SOARES DE MELO E WEBERMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, é agravado GABRIELLA CASTRO GIAQUINTO - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 57672

AGRV.Nº: 2103583-93.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

AGTE. : Garcia, Soares de Melo e Webermann Advogados Associados

AGDA. : Gabriella Castro Giaquinto – Me

Ints. : Gabriella Castro Giaquinto e outro

DECISÃO DO JUIZ: Paulo Bernardi Baccarat

[D]

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Bloqueio “online” de ativos financeiros - Realização de pesquisa de reiteração diária (“teimosinha”) por meio da nova funcionalidade do sistema conveniado Sisbajud - Indeferimento - Inadmissibilidade - Recurso disponível ao credor que aumenta as chances de efetividade da constrição - Decisão reformada - Determinação de realização da tentativa de constrição por 30 dias - Recurso provido.

Agravo de instrumento contra a decisão proferida em cumprimento de sentença e que indeferiu o pedido de pesquisa patrimonial da executada via sistema SISBAJUD (na modalidade teimosinha).

Sustenta o recorrente que a medida é possível e útil à satisfação do crédito excutido, na modalidade reiterada pelo prazo de 30 dias.

Recurso recebido sem efeito ativo ou suspensivo, sem manifestação da executada e com dispensa de requisição de informações ao juízo da causa.

2. Foi requerida a penhora “online” de ativos financeiros da devedora por meio do SISBAJUD, de forma reiterada e automática, consistente em bloqueio de valores denominado

“teimosinha” - funcionalidade prevista no sistema conveniado Sisbajud, que substituiu o anterior Bacenjud 2.0.

O pedido foi indeferido, sob o fundamento de que, em outras comarcas, o uso do sistema não resultou em boa experiência, gerando trabalho multiplicado em um único processo, em detrimento dos demais, provocando transtornos à prestação jurisdicional.

A penhora em dinheiro é prioritária (cf. art. 835, § 1º, do CPC) e a execução é promovida no interesse do credor, não sendo possível, em privilégio do conforto financeiro do devedor, ou ainda com o objetivo de evitar maior volume de trabalho para o Judiciário, impedir que o credor se valha de meio presumidamente mais eficaz para a satisfação do crédito, que foi promovido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça em acordo de cooperação técnica com o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional para permitir mais eficiência ao processo executivo.

Nesta linha são os julgados desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Nota promissória. Decisão que indeferiu a realização de pesquisa SisbaJud reiterada e a expedição de ofício ao Itaú Unibanco S/A. Inconformismo. Acolhimento. Inexistência de óbice à realização da pesquisa Sisbajud na modalidade 'teimosinha', pois se trata de prática já disponível ao Judiciário e aplicável ao caso. Deferida, ademais, a expedição de ofício ao Itaú Unibanco S/A. para que este preste nos Autos as informações requeridas para apuração de fraude à Execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO para deferir a realização da pesquisa Sisbajud na modalidade 'teimosinha', bem como determinar a expedição de ofício ao Banco Itaú para que este preste nos Autos as informações requeridas a fim de se apurar eventual fraude à Execução.” (cf. A. I. nº 2186430-94.2021.8.26.0000, rel. Des. Penna

Machado, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 17-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - SISBAJUD - TENTATIVA DE BLOQUEIO PELA FERRAMENTA DENOMINADA 'TEIMOSINHA' - Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de bloqueio pelo sistema Sisbajud, com a ferramenta denominada 'teimosinha' - Cabimento - Hipótese em que se justifica a medida pretendida - Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - RECURSO PROVIDO.” (cf. A. I. nº 2193165-46.2021.8.26.0000, rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 17-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fase de cumprimento de sentença - Decisão hostilizada que indeferiu o pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio ('teimosinha'), via sistema SISBAJUD, pelo prazo de 30 (trinta) dias - Recurso da exequente - Acolhimento - Nova funcionalidade própria do referido sistema para que a ordem de constrição seja realizada de forma repetida, até a localização dos valores necessários para satisfazer o débito cobrado pela via judicial, durante o prazo máximo de 30 dias - No mais, a medida em tela não ocasiona violação aos direitos do executado - Execução que se realiza no interesse do credor - Coexistência dos princípios da menor onerosidade ao devedor e da máxima efetividade da execução - Atuação jurisdicional imprescindível - Precedentes deste Tribunal - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (cf. A. I. nº 2154141-11.2021.8.26.0000, rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 16-9-2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Decisão que deferiu a penhora permanente via SISBAJUD ('Teimosinha') dos valores em conta da executada - Penhora bem sucedida - Irresignação da agravante - Não acolhimento - Decisão que prestigia a efetividade da jurisdição - Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado - Prerrogativa do credor na indicação dos bens a serem penhorados - Substituição pelos imóveis indicados que não atende o princípio da efetividade da execução - Recurso desprovido.” (cf. A. I. nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2204230-38.2021.8.26.0000, rel. Des. Marcus Vinicius Rios Gonçalves, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 16-9-2021).

Que se realize, pois, a penhora “online” na modalidade de reiteração automática por 30 dias pelo sistema Sisbajud.

3. Posto isso, o meu voto dá provimento ao recurso.

ÁLVARO TORRES JÚNIOR
Relator